

**O SISTEMA PENITENCIÁRIO EM MOÇAMBIQUE:****Muitos problemas que comprometem os direitos dos reclusos em prisão preventiva<sup>i</sup>**

Tina Lorizzo<sup>ii</sup>  
([tina.lorizzo@gmail.com](mailto:tina.lorizzo@gmail.com))

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa realizada em Maputo, em 2012, sobre a prisão preventiva. As condições de reclusão e de acesso à representação legal de um grupo de reclusos que aguardam julgamento são analisados dentro do contexto do sistema penitenciário então em vigor em Moçambique. Enquanto a autora está ciente de que o quadro jurídico-legal do sistema penitenciário avançou nos últimos três anos, a pesquisa mostra que as condições de reclusão e acesso à representação legal de um grupo de pessoas em prisão preventiva em 2012 não respondiam aos princípios internacionais e nacionais que regulavam o sistema penitenciário no país.

Em 2009, a Open Society Foundation (OSF) lançou uma campanha mundial sobre a prisão preventiva<sup>1</sup>, destacando questões como as condições de reclusão em que os reclusos são mantidos e as consequências socioeconómicas em que estes se encontram quando estão presos.

Em 2007, a Comissão Europeia (CE) realizou um estudo que analisou os padrões mínimos de prisão preventiva nos Estados membros da União Europeia.<sup>2</sup> Em África, também as organizações da sociedade civil e instituições académicas têm

considerado a situação dos reclusos que aguardam julgamento.<sup>3</sup> Os estudos têm incidido sobre as condições de reclusão, o acesso à representação legal de pessoas encarcerados nas prisões e nas esquadras da Polícia e as consequências socioeconómicas da prisão preventiva.<sup>4</sup>

O Grupo de Trabalho da ONU sobre a Detenção Arbitrária<sup>5</sup> e o Relator Especial sobre as Prisões e Condições de Detenção na África<sup>6</sup> (SRP) têm mostrado que as condições socioeconómicas e as consequências de reclusão são mais duras para os

i Este artigo é a tradução em Português do artigo em Inglês "Prison Reforms in Mozambique Fail to Touch the Ground: Assessing the experience of pre-trial detainees in Maputo", publicado no South Africa Crime Quarterly 42, edição Dezembro 2012. Para a presente publicação pelo **Centro de Integridade Pública**, o texto foi atualizado, considerando os desenvolvimentos que o sistema penitenciário em Moçambique sofreu nos últimos três anos.

ii Tina Lorizzo é doutoranda no Centro de Direito Comparado na África da Universidade da Cidade do Cabo. Como praticante, ela trabalhou como advogada no Instituto de Assistência Jurídica em Maputo. Ela trabalhou com a Iniciativa Artigo 5 para a prevenção e erradicação da tortura em Moçambique.

---

reclusos que aguardam julgamento do que para os presos condenados.<sup>7</sup>

Os reclusos em prisão preventiva são muitas vezes expostos à violência e tortura, estão sujeitos a decisões arbitrárias de funcionários corruptos e têm de partilhar as suas celas com presos condenados. Em muitos países o acesso a alimentos, água e saneamento é inadequado, aumentando a exposição dos reclusos a doenças.<sup>8</sup>

Com bastante frequência, os reclusos não conhecem os seus direitos básicos e raramente conseguem ter um advogado antes dos seus julgamentos.<sup>9</sup> Além disso, enquanto estão sob custódia, existe uma maior probabilidade de que eles percam os seus empregos e o contacto com as famílias do que os presos já condenados.<sup>10</sup>

Em 2001, o SRP mostrou que os reclusos em prisão preventiva em Moçambique não tinham acesso à representação legal e se encontravam em condições deploráveis enquanto estavam em prisão.<sup>11</sup> Em 2006, um estudo realizado pela Open Society Initiative da África Austral (Open Society Initiative Southern África, OSISA) observou que “as condições de reclusão nas celas da polícia e nas prisões não são compatíveis com as Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros (SMR)<sup>12</sup>, com grave superlotação, infra-estruturas precárias, falta de condições sanitárias e acesso a cuidados básicos de saúde”.<sup>13</sup>

As questões ligadas à prisão preventiva em Moçambique continuam a ser uma questão crítica. Este artigo mostra que, embora o sistema penitenciário Moçambicano tenha melhorado a níveis jurídico e institucional, é preciso fazer muito mais para melhorar a vida dos reclusos que aguardam julgamento.

## METODOLOGIA

A pesquisa na qual este artigo é baseado<sup>14</sup> teve como objectivo explorar as condições de reclusão e acesso à representação legal de 20 reclusos nas Cadeias Central e Civil de Maputo<sup>15</sup>. Nestes dois estabelecimentos era encarcerada a maioria dos reclusos em prisão preventiva em Maputo. Podiam ser também encontradas pessoas que aguardavam julgamento na Cadeia Feminina de Ndlavela e detidos nas es-

quadras da Polícia e do Comando Geral da Polícia de Investigação Criminal (PIC)<sup>16</sup>.

Em estatísticas recolhidas nas Cadeias Central e Civil em 29 de Novembro de 2011 constavam que de um total de 2.277 pessoas, 1.054 aguardavam julgamento. A pesquisadora entrevistou 20 reclusos em prisão preventiva nessas instalações.

O Serviço Nacional das Prisões (SNAPRI)<sup>17</sup> autorizou entrevistas privadas com os reclusos. Os participantes foram seleccionados pelas autoridades de cada prisão. Questionários abertos foram utilizados para avaliar as condições de reclusão e o acesso à representação legal.

As condições de reclusão e de acesso à assistência jurídica destes 20 reclusos não poderão ser consideradas representativas da situação nacional. No entanto, os resultados reflectiam os desafios enfrentados pelos reclusos em prisão preventiva nessas instituições.

Entre os 20 reclusos, 17 eram Moçambicanos e três eram estrangeiros. Nove entrevistados tinham mais de 30 anos, sete tinham idades entre 22 e 30 anos e quatro tinham idades entre 16 e 21 anos. Quinze dos 20 entrevistados foram acusados de furto e roubo, dois de homicídio, um de tráfico de droga, um por agressão e um por voto plúrimo<sup>18</sup>.

## VISÃO GERAL SOBRE OS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS EM MOÇAMBIQUE

Existem 184 centros penitenciários em Moçambique sob a autoridade do Ministério da Justiça<sup>19</sup>. Estes estabelecimentos incluem estabelecimentos preventivos, provinciais, de distrito e centros abertos situados no país<sup>20</sup>.

Em Maputo existem cinco centros penitenciários: Provincial, de Máxima Segurança, Preventivo, Estabelecimento Especial para Mulheres de Ndlavela e o novo Centro de Reabilitação Juvenil construído em 2011. Há uma maior probabilidade que as investigações académicas se centrem mais sobre as condições de reclusão nos estabelecimentos de Maputo<sup>21</sup>, enquanto há falta ou pouca informação

académica sobre a situação dos estabelecimentos nas outras províncias Moçambicanas<sup>22</sup>.

O Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP) é o único órgão governamental que publica estatísticas regulares sobre a população carcerária. As suas estatísticas partem do remoto ano de 2006, quando a instituição foi estabelecida sob o nome de Serviço Nacional das Prisões (SNAPRI). Em cada ano as estatísticas nacionais são compartilhadas com o Centro Internacional de Estudos Prisionais (International Centre for Prison Study, ICPS) do Kings College da Universidade do Essex. O ICPS tem assistido o SERNAP no desenvolvimento de políticas carcerárias adequadas e sobre a divulgação de dados em matéria prisional. Ao tempo da pesquisa, Moçambique teve uma estimativa de 16.881 reclusos em Junho de 2012, com uma população em prisão preventiva de 38%<sup>23</sup>. No momento em que este artigo está sendo publicado em Moçambique, o ICPS indicava que a população penitenciária era de 15.663 (Setembro de 2013) com uma população em prisão preventiva de 32,6%. Este dado indica que a população em prisão preventiva diminuiu, mas as razões de tal facto não são matéria deste artigo.

Dados disponíveis a partir de outras fontes (ver Quadro 2) mostram que, enquanto a população carcerária total tem duplicado na última década, o número de reclusos que aguardam julgamento parece ter permanecido estável.

#### Quadro 1: População prisional moçambicana ao tempo da pesquisa e em 2014

População Prisional Total	16.881 (Junho 2012)	15.663 (Setembro 2013)
Reclusos que aguardam Julgamento	6.415 (Junho 2012) 38% da população prisional total	32,6% (Setembro 2013)
Taxa da População Prisional (por 100 000 Habitantes)	69 numa estimativa da população nacional de 24,43 milhões em Junho de 2012	62 numa estimativa da população nacional de 25,1 milhões em Setembro 2013
População Feminina	2,2% (2009)	3,9% (Setembro 2013)
População Estrangeira	0,9% (Junho 2012)	0,9% (Junho 2012)

Dados do Centro Internacional de Estudos Prisionais<sup>24</sup>

#### Quadro 2: População prisional 2000-2014

Ano	2000	2006	2012	2014
População Prisional	8.812	15.000 ca.	16.881	15.663
Detidos que aguardavam Julgamento	6.422	7.950 ca.	6.415	5.106

Dados 2000, O Sistema Prisional in Moçambique; Dados 2006, AfriMap, Moçambique: Sector da Justiça e do Estado de Direito: Uma revisão; Dados 2012 e 2014, O Centros Internacionais de Estudos Prisões.

#### LEI PENITENCIÁRIA<sup>iii</sup>

O sistema penitenciário é regulado pela recente Lei 3/2003, pelos Decreto-Lei 63 e Decreto-Lei 64/2013 e pelo colonial Decreto-Lei 26 643 de 28 de Maio 1936.<sup>25</sup> Em 1975, após a independência, as prisões foram unificadas e sob a alçada do Ministério da Justiça com o Decreto-Lei 1 de 1975 e monitoradas através da Inspeção Prisional. A criação da Polícia de Investigação Criminal (PIC) colocou os centros de detenção para os reclusos em prisão preventiva na alçada do Ministério do Interior, enquanto todas as outras prisões permaneceram no Ministério da Justiça.

Desde a independência, Moçambique assinou e ratificou a maioria dos instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos<sup>26</sup>. No entanto, muitos dos princípios do direito internacional ainda

iii Devido aos avanços jurídico-legais que o sistema penitenciário enfrentou nos últimos dois anos, esta secção está actualizada no que diz respeito à primeira publicação do artigo.

---

precisam de ser substantivamente desenvolvidos no contexto Moçambicano, bem como dentro do sistema penitenciário, e vários protocolos internacionais precisam de ser ratificados<sup>27</sup>.

A nova Constituição da República de Moçambique (CRM) foi promulgada em 1990 e alterada em 2004. A CRM reconhece os direitos e liberdades individuais que haviam sido negadas sob a Constituição de 1975. A CRM fixa no artigo 64 as condições para a prisão preventiva, informando:

- 1) A prisão preventiva só é permitida nos casos previstos na lei, que fixa os respectivos prazos.
- 2) O cidadão sob prisão preventiva deve ser apresentado no prazo fixado na lei, à decisão de autoridade judicial, que é a única competente para decidir sobre a validação e a manutenção da prisão.
- 3) Toda a pessoa privada de liberdade deve ser informada imediatamente e de forma compreensível das razões da sua prisão ou de detenção e dos seus direitos.
- 4) A decisão judicial que ordene ou mantenha uma medida de privação da liberdade deve ser logo comunicada a parente ou pessoa de confiança do detido, por estes indicados.

Em 2002, seguindo as recomendações da Declaração de Kampala sobre as Condições das Prisões na África<sup>28</sup>, Moçambique adoptou a Política Prisional 65/2002. A Declaração de Kampala visava reduzir o número de reclusos em África, assegurando que os reclusos em prisão preventiva fossem mantidos durante o mais curto período possível, e estabeleceu um sistema de monitoramento das condições de reclusão<sup>29</sup>. No entanto, a Política Prisional Moçambicana contém apenas orientações gerais em relação às condições de reclusão dos presos que aguardam julgamento<sup>30</sup>.

O único órgão responsável pela gestão e administração dos centros penitenciários, o SERNAP foi criado por Decreto-Lei em 2006, sob o nome de Serviço Nacional das Prisões (SNAPRI). O SNAPRI era subordinado ao Ministério da Justiça e as suas funções incluíam a supervisão das prisões, a gestão e o controlo, bem como a gestão das medidas de segurança e a promoção de trabalho para os presos. O

SNAPRI resultava prejudicado por uma escassez de fundos e recursos humanos qualificados<sup>31</sup>. Todavia, durante os últimos anos, uma reforma do sistema legal penitenciário culminou na aprovação da Lei 3/2013 que cria o SERNAP e dos Decretos-Leis 63 e 64 que aprovam respectivamente o Estatuto Orgânico do SERNAP e o Estatuto do Pessoal do SERNAP.

A designação de Benvinda Levi como Ministra da Justiça em 2008 e o seu compromisso com o respeito do Estado de Direito e dos direitos humanos dos presos tem levado a que lugares como as prisões abram as suas portas à sociedade civil, a ONG nacionais e a pesquisas académicas<sup>32</sup>.

Em 2009, o Ministério da Justiça acolheu um projecto do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que visava reforçar a capacidade nacional do sistema penitenciário e apoiar a reforma penitenciária.<sup>33</sup> O objectivo do projecto foi melhorar a eficiência do serviço penitenciário, trazendo o quadro legislativo do sistema prisional em linha com a Constituição e com os princípios de tratamento dos reclusos aceites universalmente. O projecto também teve como objectivo reduzir a superlotação das prisões e melhorar a reabilitação social, introduzindo alternativas à prisão, motivadas pela superpopulação dos centros penitenciários, pelas precárias condições de reclusão e pela falta de acesso à justiça.

A nível académico, os resultados de pesquisas específicas sobre a prisão preventiva em Moçambique e o seu impacto socioeconómico estão sendo publicadas neste momento. A organização regional OSISA, juntamente com o Centro Académico da Universidade do Western Cape na África do Sul, com a Iniciativa da Sociedade Civil sobre as Reformas Prisionais (Civil Society Prison Reform Initiative, CSPRI) e com a Liga dos Direitos Humanos conduziram uma auditoria sobre a prisão preventiva, o movimento dos processos criminais, as condições de reclusão dos reclusos e as consequências que afectam a vida social e económica deles e dos seus familiares. As recomendações indicarão quais são os desafios a enfrentar no sistema do movimento dos processos a nível da Procuradoria Geral da República e tribunais, assim como as condições de

reclusão das pessoas que aguardam julgamento e da vida dos familiares perto delas.

A nível jurisprudencial uma grande meta foi alcançada pelo Acórdão 4/13/CC do Conselho Constitucional<sup>34</sup>. A inconstitucionalidade de alguns dos artigos do Código do Processo Penal traz mudanças significativas que, se completamente implementadas a nível nacional, irão melhorar o uso da prisão preventiva no país. Especificamente o § 2º do Artigo 291 foi considerado inconstitucional por violação ao disposto no nº 2 do Artigo 59 da Constituição da República que consagra a presunção da inocência dos arguidos na medida em que determina que não se pode decretar a prisão preventiva apenas pela apreciação abstrata do crime de que o arguido é acusado, mas sim pela apreciação concreta da necessidade da aplicação dessa medida.

Os nºs 1, 2 e 3 do § único do Artigo 293 foram considerados inconstitucionais por violação do disposto no nº 4 do Artigo 64 e nº 4 do Artigo 223 da Constituição, os quais determinam que apenas as decisões judiciais devem ordenar a prisão preventiva. Isso representa um avanço na medida em que retira o poder das autoridades administrativas e do Ministério Público, concretamente da Polícia e dos procuradores de ordenarem a captura de cidadãos, sejam suspeitos ou arguidos, fora das situações de flagrante delito.

O § 3º do Artigo 308 e o §1º do Artigo 311 foram considerados inconstitucionais por violação do disposto nº. 1 do Artigo 61 da Constituição da República que proíbe penas e medidas restritivas de liberdade indeterminadas. Isso constitui um avanço, na medida em que a problemática dos prazos de prisão preventiva prolongados é bastante acentuada no sistema penal e a norma ora revogada permitia que a justiça penal pudesse manter arguidos reclusos de forma indeterminada em prisão preventiva<sup>35</sup>.

Enquanto se espera que as diferentes instituições abrangidas pelo acórdão comecem a implementar estas decisões em todo o país, a justiça criminal em Moçambique está sujeita a uma fase de revisitação. Enquanto o novo Código Penal entrará em vigor no mês de Julho de 2015, com a introdução da legislação sobre as medidas e penas alternativas às prisões, o Código do Processo Penal está sendo reformado<sup>36</sup>.

Embora as reformas foquem as mudanças legais e institucionais, espera-se que em curto e médio prazos, a implementação destas novas leis e o desenvolvimento de boas práticas melhorem a vida dos reclusos que aguardam julgamento.

## RESULTADOS DA PESQUISA

### As Prisões

As Cadeias Civil e Central de Maputo foram construídas durante a era colonial. A Cadeia Civil, com uma capacidade de 250 presos, foi construída nos anos 1930-40, enquanto a Cadeia Central foi construída durante a década de 1960 para abrigar cerca de 700 presos. A Cadeia Central está situada na Machava, um subúrbio residencial da periferia no noroeste da capital. A Cadeia Civil está localizada no bairro residencial da Sommerschild.

### A POPULAÇÃO PRISIONAL

Estatísticas recolhidas através de entrevistas com os directores das cadeias mostrou que em Novembro de 2011 a Cadeia Civil alojava 147 pessoas, enquanto a Cadeia Central abrigava 2.120 pessoas. A conversão da Cadeia Civil em uma construção de utilidade pública pode ser a razão para o baixo número de pessoas neste estabelecimento<sup>37</sup>. A tabela abaixo apresenta em detalhe a população carcerária das duas cadeias.

**Quadro 3: População prisional nas cadeias central e civil**

	Cadeia Civil	Cadeia Central
Homens	125	2.120
Mulheres	12	-
Preventivos Nacionais	131	911
Preventivos Estrangeiros	6	6
Condenados Nacionais	-	1.196
Condenados Estrangeiros	-	7

Na Cadeia Central, 167 presos condenados tinham entre 16 e 21 anos, 128 estavam cumprindo sentenças correcionais, enquanto 30 estavam sob sentenças mais longas do que dois anos. Entre os reclusos em prisão preventiva, 499 pessoas tinham superado os prazos legais de prisão preventiva<sup>38</sup>, 276 por mais de três meses, enquanto 223 por mais de um ano.

## AS CONDIÇÕES DE RECLUSÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CCT), as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros (SMR) e outras directrizes internacionais para a protecção de pessoas sob custódia afirmam a importância que as condições de reclusão têm sobre a vida das pessoas presas<sup>39</sup>.

As condições de reclusão referem-se às características físicas das infra-estruturas, o acesso à luz e ventilação, o nível de ocupação das celas e o acesso a alimentos, água potável e saneamento. Elas também se referem a qualquer outra situação que tem impacto sobre uma pessoa encarcerada. Qualquer pessoa presa presume-se inocente<sup>40</sup>, tem o direito de ser acusada dentro de um tempo razoável e a ser tratada com dignidade<sup>41</sup>. Os presos também têm o direito de ser informados sobre as suas responsabilidades e direitos dentro da prisão, a ter acesso a um adequado *standard* de vida e saúde, a serem visitados pelas suas famílias e de serem representados por um advogado.

## O DIREITO A SER ACUSADO DENTRO DE UM PRAZO RAZOÁVEL

O artigo 64 da CRM determina que uma pessoa tem o direito de ser submetida a investigação de um juiz

e ser informada da razão da reclusão não mais de 48 horas após a prisão. O termo pode ser estendido para um máximo de cinco dias em caso de fora de flagrante delito, caso contrário a pessoa deve ser libertada. A tabela a seguir mostra quanto tempo depois de ser presos os reclusos foram informados da razão da reclusão. Os dados baseiam-se em entrevistas individuais.

## OS PRAZOS DA PRISÃO PREVENTIVA

Embora o § 1 do Artigo 308 do Código do Processo Penal (CPP) determine limites específicos de duração da prisão preventiva, a pesquisa constatou que esses limites não tinham sido cumpridos. De facto, todos os entrevistados tinham sido presos por mais tempo do que o permitido por lei. Seis detidos tinham estado na prisão por mais de um ano e um tinha estado recluso por cerca de três anos.

## O DIREITO DE SER INFORMADO

O Artigo 10 do PIDCP e a Regra 35 das SMR afirmam que os reclusos devem ser tratados com dignidade e informados sobre os seus direitos e sobre as regras da prisão. Esta informação deve ser dada por escrito e/ou oralmente no momento da admissão. Em ambos os estabelecimentos prisionais os entrevistados disseram que se esta informação foi dada, foi fornecida verbalmente. Seis inquiridos na Cadeia Civil disseram que um funcionário da prisão clarificou as regras e os direitos da instituição, enquanto três disseram que ninguém lhes deu esta informação. Na Cadeia Central sete reclusos confirmaram que eles foram informados das regras e dos seus direitos no momento da admissão na instituição, dois deles não se lembravam e apenas um disse que não tinha recebido qualquer informação. Os entrevistados disseram que a informação focou as regras e os requisitos da disciplina da prisão, mais que sobre os seus direitos.

**Quadro 4: Duração da reclusão antes de ser informado da razão da detenção**

	Não informado um ano depois de ser preso	Informado 20 dias depois de ser preso	Informado entre 8 e 15 dias depois de ser preso	Informado entre 48 horas e 5 dias depois	Não se lembram
Número de Detidos	1	1	5	8	5

---

## OS GRUPOS VULNERÁVEIS

Nesta pesquisa foi dada especial atenção às condições de reclusão de determinados grupos vulneráveis, tais como mulheres, crianças, estrangeiros e reclusos afectados pela tuberculose e/ou HIV/AIDS. Padrões internacionais fornecem regras para essas categorias especiais de pessoas<sup>42</sup>.

Os entrevistados do sexo feminino foram apenas da Cadeia Civil. Elas estão separadas dos homens todo o tempo e parecia serem supervisionadas apenas por agentes do sexo feminino. As entrevistas revelaram que o acesso à comida era pior do que do dos presos do sexo masculino. À única mulher grávida que vivia entre as outras prisioneiras foi entregue uma rede mosquiteira, que mais ninguém tinha. Respondentes informaram que uma outra prisioneira tinha o seu filho com ela, mas ela não recebia nenhuma comida extra. Os jovens são misturados com presos adultos na Cadeia Central, enquanto são separados em diferentes celas na Cadeia Civil. Jovens condenados estavam presentes em ambos os estabelecimentos prisionais, desde Junho de 2011, embora os jovens com idades entre 16 e 21 anos devessem ser enviados para o Centro de Reabilitação de Boane, a 40 km de Maputo.<sup>43</sup> O Centro é o primeiro estabelecimento juvenil em Moçambique com uma capacidade para hospedar cerca de 200 pessoas.<sup>44</sup>

A situação dos três prisioneiros estrangeiros entrevistados revelou-se uma área de preocupação. Barreiras linguísticas e falta de documentos de identificação tornam o acesso à justiça muito difícil a estrangeiros. Embaixadas e/ou consulados não reconhecem pessoas que não podem provar a sua cidadania. A ausência de representantes diplomáticos em Moçambique e a falta de acordos de transferência com outros países tornam a situação ainda pior<sup>45</sup>. Um estrangeiro entrevistado disse:

Eu tornei-me invisível neste mundo. Ninguém em casa sabe onde estou e aqui não há Embaixada para me representar. Eu sou alérgico à comida que eles me dão, mas eu preciso de comer para me manter vivo. Nenhum advogado me veio ver e eu não sei o que fazer<sup>46</sup>.

Tanto na Cadeia Central quanto na Civil determinadas secções são reservadas a pessoas afectadas pela

tuberculose. A política prisional prevê a separação das diferentes categorias de prisioneiros: mulheres, jovens, idosos e pessoas doentes. Embora as medidas específicas, tais como assistência médica permanente, sejam necessárias para mulheres grávidas e presos afectados pelo HIV/AIDS, não existem medidas para auxiliar os prisioneiros estrangeiros. A pesquisa constatou que, enquanto as mulheres estão sempre separadas dos homens, os jovens ainda estão com adultos. Além disso, não há outras medidas particulares para proteger grupos vulneráveis em detenção preventiva.

## O DIREITO A UMA VIDA ADEQUADA

O artigo 14 do PIDCP, o artigo 11 do PIDESC, as Regras 9-16, 21 e 41 das SMR obrigam os Estados a garantir que as pessoas sob custódia sejam tratadas com humanidade e justiça. Ambas as prisões são caracterizadas por infra-estrutura degradantes. 'As paredes estão cansadas'<sup>47</sup>, disse um das pessoas entrevistadas na Cadeia Civil. Apesar de os telhados não estarem com fissuras, as paredes estão rachadas. Na Cadeia Civil cinco dos reclusos disseram que eles estavam dormindo sobre cobertores e esteiras, enquanto duas pessoas estavam usando colchões finos fornecidos pela Administração penitenciária. Uma pessoa dormia em cima de revistas e três estavam usando colchões pessoais fornecidos pelas suas famílias. A maior parte dos reclusos possuía apenas um saco de plástico em que mantinham as suas roupas ou bens pessoais. Na Cadeia Central a maioria dos reclusos dormia em cima de cobertores e tapetes encontrados nas prisões. Apenas três reclusos dormiam em beliches novos, fornecidos pela prisão, juntamente com os colchões e travesseiros, no ano anterior. Não havia camas suficientes para todos os presos e muitos dormiam no chão entre ou debaixo das camas, e nos corredores entre os beliches.

## O TEMPO DIÁRIO FORA DAS CELAS

A Regra 21 das SMR requer um mínimo de uma hora de exercício por dia fora da cela. Os prisioneiros da Cadeia Civil eram autorizados a assistir à televisão localizada no pátio da prisão, depois do almoço até às 17h00. No dia da visita eles passam mais tempo fora das celas. As sextas-feiras são dedicadas ao

---

futebol. Na Cadeia Central, a superlotação criou a necessidade de abrir as celas das 07h00 até às 17h00. Enquanto os presos são autorizados a passar a maior parte do dia no exterior das celas, aliviando as más condições de vida dos centros, a superlotação, porém, continua a ser um desafio.

## O ACESSO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

O artigo 11 do PIDESC, as regras 20 e 87 das SMR e o artigo 37 das Regras das Nações Unidas para o Protecção de Jovens Privados de Liberdade (JDJR) codificam o direito à alimentação adequada e água para as pessoas em custódia. Três refeições por dia são servidas na Cadeia Civil, mas na Cadeia Central recebem apenas pequeno-almoço e um almoço reforçado<sup>48</sup> às 13h00.

Alguns dos reclusos comem metade da porção do almoço imediatamente e a outra metade mais tarde, já como jantar. Um dos reclusos disse: ‘Para não ficar podre eu como agora. Se deixar vai ficar podre’<sup>49</sup>.

A comida não é distribuída em horários regulares e a dieta real é constituída por uma combinação de papa de aveia para o pequeno-almoço e milho, feijão e molho de amendoim para o almoço ou jantar. As mulheres na Cadeia Civil disseram que tinham açúcar e água quente para o pequeno-almoço.

## O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

Na secção feminina da Cadeia Civil havia um vaso sanitário, uma pia e um chuveiro, embora uma das mulheres entrevistadas dissesse que havia um banheiro na sua cela. Cada secção da área masculina tinha quatro banheiros, três torneiras e um chuveiro. Dois reclusos disseram que nos banheiros a água corria apenas no início da manhã, entre às 07h00 e às 09h00 e à tarde entre às 17h00 e às 18h00. Baldes, tanques de 200 litros e frascos são enchidos durante a noite. Uma mulher disse que elas usavam sacos plásticos para aliviar-se durante a noite. O acesso ao saneamento parecia ser pior na Cadeia Central do que na Cadeia Civil. Alguns disseram que havia apenas uma casa de banho compartilhada por entre

50 e 80 prisioneiros. O acesso à água potável na Cadeia Central foi melhorado devido à abertura de dois poços. Enquanto os reclusos tinham acesso à água durante o dia, eles enchiam baldes, garrafas e tanques de 200 litros para as noites.

## O ACESSO AOS CUIDADOS DE SAÚDE

A Regra 22 das SMR estabelece padrões médicos para as prisões. Um entrevistado disse que os serviços médicos ‘eram a parte mais chata lá dentro’<sup>50</sup>. Em ambas as instituições, um centro de saúde está aberto de segunda a sexta-feira, das 09h00 até às 15h00. O serviço trabalha como uma farmácia, em vez de um profissionalizado centro de saúde. Um dos reclusos da Cadeia Civil disse:

O médico dá apenas Paracetamol para todas as doenças que você tem. Se você ficar doente depois das três horas da tarde, precisa de esperar até à manhã seguinte mas nada vai mudar porque a única coisa que ele vai dar é Paracetamol. Um prisioneiro precisa de rezar a Deus para não ficar doente de sexta-feira até segunda<sup>51</sup>.

Os reclusos da Cadeia Central são às vezes testados em malária e HIV/AIDS. O transporte para os hospitais de Maputo é raro e só acontece quando o recluso está gravemente doente, porque a transferência de reclusos doentes é vista como possibilidade acrescida de fuga. Embora o acesso aos cuidados de saúde na prisão seja restrito, este facto deve ser visto no contexto geral em que 40% da população Moçambicana não tem acesso aos serviços médicos. Em 2012, existiam apenas três médicos e 21 enfermeiros para cada 100 000 pessoas em Moçambique. E cerca de 600 médicos no país<sup>52</sup>.

## O CONTACTO COM O MUNDO EXTERIOR

A regra 48 das SMR<sup>53</sup> afirma que um recluso tem o direito de ser visitado por membros da família, amigos e representantes legais e oportunidade para comunicar com o mundo exterior. Os prisioneiros da Cadeia Central podem receber visitas num total de sete dias em cada duas semanas. As mulheres



da Cadeia Civil recebem visitas às sextas-feiras, enquanto os homens recebem visitas nos outros dias da semana. O calendário das visitas é flexível: das 12h00 às 17h00 na Cadeia Central e das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00 na Cadeia Civil. A duração da visita não parece ser limitada, especialmente na Cadeia Civil, devido ao baixo número de reclusos.

Ambas as prisões têm uma área comum dedicada a visitas, onde funcionários supervisionam o progresso da visita. Os reclusos são autorizados a ver os seus representantes legais diariamente até às 15h00 numa sala reservada na área da Administração prisional. Constatou-se que não há imposição de limite de tempo nas conversas com os representantes legais e elas não são feitas na presença dos funcionários. Os reclusos indicaram em entrevista que podem usar rádios nas suas celas e que a televisão era permitida por algumas horas por dia. Jornais e revistas são levadas para as prisões por Igrejas e familiares.

## O ACESSO A REPRESENTAÇÃO LEGAL

O artigo 62 da CMR garante assistência jurídica a pessoas acusadas. No entanto, 10 dos entrevistados disseram que não tinham recebido nenhuma assistência jurídica desde a sua reclusão, 6 pessoas disseram ter pago a advogados pessoais e 4 tinham recentemente recebido assistência de advogados do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ)<sup>54</sup>.

Os reclusos mostraram uma preocupação particular com o seu direito de acesso à representação legal. A maioria dos reclusos não podia pagar um advogado e o IPAJ foi criticado. Os reclusos que pagaram advogados pessoais disseram que o serviço profissional fora inadequado e que ficaram sem assistência e tiveram que pagar um novo advogado. Considerando o papel do IPAJ, um recluso disse:

Aqui são só palavras porque a chance de um advogado aparecer e ajudar as pessoas é muito baixa. Às vezes, eles passam, mas não com o interesse de trabalhar. Se eles realmente funcionassem, eles estariam aqui toda a semana. A assistência jurídica funciona assim: você precisa de conhecer alguém.<sup>55</sup>

O trabalho do IPAJ aumentou durante os últimos anos. Sozinho o Instituto não pode cobrir a enorme necessidade de acesso à justiça dos cidadãos. A tabela 5<sup>56</sup> mostra o número de casos assistidos pelo IPAJ em todo o país em 2007 e em 2011. O acesso inadequado à justiça também deve ser visto no contexto nacional. Em 2005, havia 509 advogados em Moçambique, cinco para cada 100 000 pessoas<sup>57</sup>. Noventa por cento desses advogados estavam localizados em Maputo e outras grandes cidades.

## CONCLUSÃO

Este artigo compartilha os resultados da investigação sobre as condições de reclusão de pessoas em prisão preventiva na capital Moçambicana. A primeira parte do artigo cobriu as reformas legislativas que ocorreram no sistema penal Moçambicano desde o ano 2000, e o velho, militar e secreto mundo das prisões abriu-se à investigação pública e académica. No entanto, as reformas não têm muito impacto sobre as condições dos detidos em prisão preventiva.

O direito a ser informado dentro de um tempo razoável nem sempre é respeitado: os limites de tempo da prisão preventiva para todos os respondentes tinham expirado e todas as pessoas entrevistados tinham estado em reclusão para além do prazo legal.

Enquanto o direito de um preso a ser informado sobre os seus direitos no momento da admissão era parcialmente respeitado, a informação foi, porém, limitada às responsabilidades dos reclusos na prisão.

A falta de atenção recebida pelos grupos mais vulneráveis é preocupante. Enquanto as mulheres presas são separadas dos homens, os jovens são detidos

**Quadro 5: Casos assistidos pelo ipaj**

	Casos Assistidos pelo IPAJ	Número de Advogados	Número de Paralegais
2007	7.320	17	71
2011	53.184	38	85

---

com adultos. Espera-se que a criação do novo centro juvenil perto de Maputo esteja melhorando esta situação. Os estrangeiros enfrentam também desafios.

O direito a uma vida adequada está comprometida pela antiguidade das infra-estruturas em ambas as cadeias e pela superlotação da Cadeia Central.

O acesso à alimentação adequada, à água potável e ao saneamento continuava a ser um grande desafio nas duas cadeias.

O contacto com o mundo exterior e o tempo diário fora das celas aliviou os detidos das consequências negativas da superlotação.

O acesso à saúde e à justiça eram as questões mais problemáticas nas duas prisões.

O direito à representação legal está severamente comprometido. Os reclusos encontravam-se num sistema de justiça penal de mau funcionamento, esperando meses e anos antes de ver um advogado ou um juiz.

A autora deste artigo (agora publicado em Português, três anos após a pesquisa, edição tardia devido à dificuldade de encontrar uma revista que publicasse o artigo<sup>58</sup>), considera as informações aqui presentes ainda de grande valia para o público moçambicano, embora novos dispositivos legais e outras acções tenham sido introduzidos com o fito de melhorar a situação penitenciária (como, por exemplo, a formação do pessoal penitenciário em matéria de direitos humanos).

Neste presente momento, o novo Código Penal foi promulgado. Uma vez em vigor, a reforma se concentrará na criação de um ambicioso sistema de justiça criminal que prevê medidas e penas alternativas à prisão. Porém, espera-se que esta reforma consiga introduzir também melhorias reais e efectivas no sistema penitenciário de Moçambique e das pessoas que aguardam julgamentos.

## RECOMENDAÇÕES

Apesar da pesquisa ser do ano 2012 e apesar do quadro normativo no âmbito do SERNAP ter sofrido algumas mudanças, as recomendações seguintes encontram-se ainda válidas:

As organizações da sociedade civil, assim como instituições académicas e governamentais deveriam difundir as decisões do Acórdão do Conselho Constitucional assim que as instituições abrangidas comesçassem a implementar a decisão. A difusão deveria abranger o cidadão comum em forma de debates nos *media*, assim como por meio da educação cívica. Isso deveria ser feito em todo o país.

O SERNAP deveria incrementar a capacitação do seu pessoal (agentes penitenciários e directores dos estabelecimentos penitenciários) e dos reclusos no âmbito de *standards* internacionais sobre os direitos dos reclusos e sobre as novas leis nacionais penitenciárias. Isso deveria ser feito também todo o país.

O SERNAP deveria avaliar o impacto das formações para constatar se e como o pessoal do SERNAP implementa o conhecimento adquirido. Isso deveria ser feito através de relatórios das actividades e através de mecanismos de monitorização.

O SERNAP deveria incrementar as colaborações com o Ministério da Saúde e outras organizações que trabalham na área da saúde para melhorar o acesso ao direito à saúde nos centros penitenciários.

O SERNAP deveria desenvolver e ou incrementar boas práticas para melhorar as condições de reclusão dos estabelecimentos penitenciários.

O SERNAP deveria criar e incrementar colaborações com organizações da sociedade civil.

Um observatório 'Reclusos Estrangeiros' deveria ser criado a nível do SERNAP e ou por outras organizações da sociedade civil para monitorar a situação dos estrangeiros presos.

O IPAJ deveria incrementar a capacitação do seu pessoal, de advogados e assistentes jurídicos no âmbito de *standards* internacionais de direitos dos reclusos e sobre as novas leis nacionais penitenciárias. Isso deveria ser feito em todo o país.

O IPAJ deveria avaliar o impacto das formações e

da assistência jurídica oferecidas aos reclusos para constatar se e como o pessoal do IPAJ implementa o conhecimento adquirido. Isso deveria ser feito através de relatórios das actividades e mecanismos de monitorização.

Organizações da sociedade civil deveriam incrementar iniciativas de educação cívica sobre os direitos dos reclusos.

### (Endnotes)

- 1 Open Society Justice Initiative, *Pretrial detention and health: unintended consequences*, a global campaign for pretrial justice report, New York: Open Society Foundation, 2011; OSJI, *Pretrial detention and torture: why pretrial detainees face the greatest risk*. A global campaign for pretrial justice report, New York: Open Society Foundation, 2011
- 2 O estudo foi realizado em colaboração com a Universidade de Tilburg, na Holanda. Ver AM Van Kalmthout, MM Knapen, C Morgenstein *et al*, *Pre-trial detention in the European Union: an analysis of minimum standards in pre-trial detention and the grounds for regular review in the member states of the EU*, Tilburg: Wolf Legal Publishers, 2009
- 3 Promotion of pre-trial justice in Africa, <http://www.ppja.org/> (Acessado em 12 de Janeiro de 2012)
- 4 Open Society Initiative for Southern Africa, *Pre-trial detention in Malawi: understanding case flow management and conditions of incarceration*, *Open Learning*, 2011; OSISA, *Pre-trial detention in Zambia: understanding case flow management and conditions of incarceration*, *Open Learning*, 2011, 2
- 5 O Grupo de Trabalho sobre a Detenção Arbitrária, criado em 1991, é um órgão da ONU formado por especialistas independentes de direitos humanos que investigam casos de prisão e detenção arbitrária que podem ser uma violação do Direito Internacional dos Direitos Humanos.
- 6 O Relator Especial sobre as Prisões e Condições de Detenção na África, estabelecido pela Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos no ano de 1996, é um procedimento inovador que visa abordar a posição de detidos na África. A sua maior conquista até agora tem sido o impacto através de visitas aos locais de detenção em 11 Estados membros da União Africana.
- 7 Why we need a global campaign for pretrial justice, [http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/cepej/events/OnEnParle/Why\\_need\\_global\\_campaign\\_pretrial\\_justice\\_sept\\_09.pdf](http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/cepej/events/OnEnParle/Why_need_global_campaign_pretrial_justice_sept_09.pdf) (Acessado em 12 November 2011)
- 8 OSJI, *Pretrial detention and health: unintended Consequences*
- 9 OSJI, *Improving pretrial justice: the roles of lawyers and paralegals*, A global campaign for pretrial justice report, New York: Open Society Foundation, 2012
- 10 OSJI, *The socioeconomic impact of pretrial detention, a global campaign for pretrial justice report*, New York: Open Society Foundation, 2011
- 11 African Commission Human Peoples' Rights, Prisons in Mozambique, Report on a visit 4-14 April 2001, Special Rapporteur on Prisons and Conditions of Detention in Africa (on file with Vera Mlangazuwa Chirwa), <http://a5i.org/wp-content/uploads/2011/12/4.-Prisonsin-Mozambique.pdf> (Acessado em 21 de Setembro de 2011).
- 12 As Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros (SMR) foram adoptadas em 1955 pelo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento do Delinquent. Apesar de não ser juridicamente vinculativas, as SMR fornecem orientações para o direito interno a cidadãos sob custódia. Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/law/treatmentprisoners.htm> (Acessado em 1 de Outubro de 2012)
- 13 AfriMap, *Mozambique: justice sector and the rule of law, a review*, Johannesburg: Open Society Foundation for Southern Africa, 2006
- 14 Este artigo é baseado numa pesquisa realizada para o Mestrado em Justiça Criminal na Universidade da Cidade do Cabo. 'From the rule of law towards human rights-based approaches to criminal justice reform in Mozambique. The case of pre-trial detention.' A pesquisa foi supervisionada pela Prof. Elrena van der Spuy e está disponível em [www.ppja.org](http://www.ppja.org)
- 15 No momento da pesquisa os Estabelecimentos Penitenciários Preventivo e Provincial eram chamados de Cadeias. Em consequência disso, a autora decidiu usar o nome de cadeia ou prisão nas secções dedicadas à metodologia e aos resultados da pesquisa, enquanto na secção "Visão dos Estabelecimentos Penitenciários no País e da Lei Penitenciária", o termo "estabelecimento penitenciário" é usado em conformidade com a Lei 3/2013.

- 16 A Polícia da República de Moçambique é dividida em três ramos principais: a força policial principal que é responsável pela ordem pública e segurança, a Polícia de Investigação Criminal (PIC) e as Forças Especiais que são subdivididas em um conjunto de unidades especializadas.
- 17 Durante o tempo da pesquisa, o actual Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), criado pela Lei 3/2013, era chamado de Serviço Nacional das Prisões (SNAPRI).
- 18 Artigo 216 do Código Penal.
- 19 Disponível em [http://www.prisonstudies.org/info/worldbrief/wpb\\_country.php?country=35](http://www.prisonstudies.org/info/worldbrief/wpb_country.php?country=35) (Acessado em 20 de Setembro de 2011).
- 20 Os campos de trabalho foram criados durante o período colonial também para reduzir a população prisional alojada em outros centros de detenção. Eles diferem dos outros estabelecimentos porque os prisioneiros podem cultivar frutas, vegetais e animais: N. José *et al*, Os Centros Prisionais Abertos em Moçambique [Labour farms in Mozambique], Maputo: Projeto de Apoio ao Sector da Justiça – PNUD, 2001
- 21 Instituição Prisional – Influência das Práticas Quotidianas na Reabilitação dos Reclusos – O caso da Cadeia Central do Maputo], Universidade Eduardo Mondlane, 2003. Ver Janete Assulai & Benigna Matabele. A Situação dos Direitos Humanos nas Cadeias em Moçambique. Um Olhar para questões de Género], Centro de Estudos Moçambicanos e Internacionais, 2012
- 22 Mídias nacionais frequentemente relatam informações sobre outras prisões do país.
- 23 Dados disponíveis em [http://www.prisonstudies.org/info/worldbrief/wpb\\_country.php?country=35](http://www.prisonstudies.org/info/worldbrief/wpb_country.php?country=35) (Acessado em 20 de Setembro de 2012).
- 24 Ibid.
- 25 Esta lei remonta à era colonial. Diferentes estabelecimentos foram construídos para os Moçambicanos durante o tempo colonial. No entanto, na prática, estes centros nunca foram usados e a população local continuou a ser enviada para o algodão e plantações de sisal ou deportados para as plantações de cacau de São Tomé e Príncipe, até 1950.
- 26 National Report for Universal Periodic Review at the Human Rights Council, A/HRC/WG.6/10/MOZ/1. O país faz parte do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Direitos Políticos (PIDCP) e seu Segundo Protocolo Opcional, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CCT), a Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC) e seus dois protocolos opcionais, entre outros. O Protocolo Facultativo sobre a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes foi ratificado em 1 de Julho de 2014.
- 27 AfriMap, Mozambique: Justice Sector and the Rule of Law: A Review. Além disso, está o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o PIDCP-OP1.
- 28 UN Economic and Social Council, The Kampala Declaration on Prison Conditions in Africa, 1996. Disponível em <http://www.penalreform.org/publications/kampala-declaration-prison-conditions-africa> (Acessado em 15 November 2012)
- 29 J. Sarkin (ed), *Human rights in African prisons*, Cape Town: HSRC Press, 2008
- 30 Resolução Nº 65 de 27 de Agosto de 2002
- 31 AfriMap, Mozambique: Justice Sector and the Rule of Law: A Review.
- 32 Dados disponíveis em <http://iphone.verdade.co.mz/tema-defundo/35-themadefundo/28497-um-outro-conceito-decadeia> and <http://macua.blogs.com/files/democraciaagosto2010.pdf> (Acessado em 1 de Agosto de 2012)
- 33 Informação disponível em <http://www.undp.org/mz/en/What-we-do/Democratic-Governance/Ongoing-Projects/Strengthening-National-Capacity-and-Support-to-Legal-Reform-in-the-Prison-Sector> (Acessado em 15 Janeiro de 2012)
- 34 Tina Lorizzo & Jean Redpath, *Revolution in Pre-Trial Detention in Mozambique*. Disponível em <http://www.osisa.org/law/mozambique/revolution-pre-trial-detention-laws-mozambique> (Acessado em 30 Novembro 2013).
- 35 Nota de Imprensa da Liga dos Direitos Humanos de 26 de Setembro 2013.
- 36 Informação disponível em <http://www.poptel.org.uk/mozambique-news/newsletter/aim426.html> (Acessado em 15 Janeiro 2012)
- 37 Informação disponível em <http://www.opais.co.mz/index.php/sociedade/45-sociedade/14835-cadeia-civil-de-maputopodera-ser-transferida-por-estar-localizada-no-centro-da-cidade.html> (Acessado em 1 de Dezembro de 2011)

- 
- 38 A lei consagra prazos distintos de duração da prisão preventiva. O Artigo 308º do CPP declara os seguintes prazos: 20 dias, por crimes dolosos, a que caiba pena correcional de prisão superior a um ano; 40 dias, por crimes a que caibam penas de prisão maior; 90 dias, por crimes cuja instrução seja da competência exclusiva da PIC (por ex., falsificação de notas, tráfico de estupefacientes, etc.) ou nos casos de competência deferida, que compete ao Procurador Geral da República.
- 39 Para uma análise das normas internacionais referentes a detenções, correcções e prisões ver <http://inprol.org/files/CR10002.pdf> (Acessado em 9 de Novembro de 2012)
- 40 Artigo 14 do PIDCP.
- 41 Artigo 5 da DUDH e da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.
- 42 A Convenção sobre os Direitos da Criança e as Regras das Nações Unidas para a Protecção dos Menores Privados da Liberdade contém normas específicas sobre o respeito das crianças e jovens detidos. As SMR fornecem regras específicas para as mulheres encarceradas, doentes e prisioneiros com problemas mentais.
- 43 A Lei 8/2008, de 15 de Julho, dá ao Ministério da Justiça a responsabilidade de criar condições adequadas para jovens em conflito com a lei.
- 44 Ver informações disponíveis em [http://www.diariomoz.com/index.php?option=com\\_content&view=article&id=9853:paiscontacomprisoaderecuperacaojuvenil&catid=34:sociedade&Itemid=53](http://www.diariomoz.com/index.php?option=com_content&view=article&id=9853:paiscontacomprisoaderecuperacaojuvenil&catid=34:sociedade&Itemid=53) (Acessado em 1 Dezembro 2011)
- 45 Existem apenas dois acordos de transferência que Moçambique assinou com o Malawi e a Comunidade dos Países de Língua de Portuguesa (CPLP).
- 46 Citação da entrevista com um detido, Novembro 2011.
- 47 Citação da entrevista com um detido realizada na Cadeia Central, Novembro 2011.
- 48 Entrevistas com os funcionários mostraram que o almoço reforçado é feito de 500 g de farinha, em vez do normal 250g.
- 49 Da uma entrevista com um detido da Cadeia Central, Novembro 2011.
- 50 Da uma entrevista com um detido, Novembro de 2011.
- 51 Da uma entrevista com um detido, Novembro de 2011.
- 52 Dados disponíveis em [http://transition.usaid.gov/mz/health\\_po.htm](http://transition.usaid.gov/mz/health_po.htm) (Acessado em 11 Novembro 2012)
- 53 Regras 37 e 38, 90, 92 e 93 das SMR.
- 54 O IPAJ é uma instituição governamental que foi criada pela Lei 6/1994, sob a supervisão do Ministério da Justiça, para dar assistência jurídica e judicial a cidadãos Moçambicanos.
- 55 Entrevista com um detido realizada em Novembro de 2011.
- 56 Dados colectados da entrevista do Director do IPAJ, Novembro de 2011.
- 57 AfriMap, *Mozambique: justice sector and the rule of law, A Review*.
- 58 A autora deste artigo encontrou dificuldade em procurar uma revista moçambicana que publicasse o artigo. Por esta razão o artigo está sendo publicado agora, três anos depois da pesquisa.

# CIP

Boa Governação, Transparência e Integridade

## FICHA TÉCNICA

**Director:** Adriano Nuvunga

**Equipa Técnica do CIP:** Baltazar Fael; Fátima Mimbire; Lázaro Mabunda; Borges Nhamire; Stélio Bila; Edson Cortez; Egídio Rego, Jorge Matine

**Assistente de Programas:** Nélia Nhacume

**Layout & Montagem:** Nelton Gemo

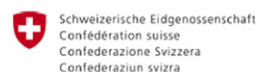
**Endereço:** Bairro da Coop, Rua B, Número 79, Maputo - Moçambique

**Contactos:** Fax: 00 258 21 41 66 25, Tel: 00 258 21 41 66 16, Cel: (+258) 82 301 6391,

E-mail: [cip@cip.org.mz](mailto:cip@cip.org.mz)

Website: <http://www.cip.org.mz>

## Parceiros



Swiss Agency for Development and Cooperation SDC



SUÉCIA



ROYAL DANISH EMBASSY IN MAPUTO



Parceiro de assuntos de género:

